SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 97, DE 23 DE JULHO DE 2020

Designa, no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, a autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação e institui a equipe responsável pelo atendimento aos pedidos de informação e aos recursos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, notadamente o disposto em seu art. 17, inciso I, resolve:

Art. 1º. Designar o Ouvidor da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste como autoridade responsável pelo monitoramento e implementação da Lei de Acesso à Informação, em atendimento ao artigo 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. A autoridade de monitoramento da Lei será responsável pelas seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei;

II - monitorar a implementação do disposto da Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei;

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos;

V – manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 3º - Designar, no âmbito desta Superintendência, os titulares ou substitutos legais das unidades indicadas abaixo, que serão responsáveis pelo atendimento, no prazo legal, às solicitações de acesso à informação:

<table>
<tr><th colspan="7">Tramitação das solicitações de acesso à informação</th></tr>
<tr><th>Área</th><th>Responsável/Substituto</th><th>Ciente e de acordo</th><th>Recurso de 1ª Instância</th><th>Recurso de 2ª Instância</th><th>Recurso de 3ª Instância</th><th>Recurso de 4ª Instância</th></tr>
<tr><td>Gabinete</td><td>Coordenador</td><td>Chefe de Gabinete</td><td>Chefe de Gabinete</td><td rowspan="8">Diretoria Colegiada – SUDECO/MDR</td><td rowspan="8">Controladoria-Geral da União - CGU</td><td rowspan="8">Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI</td></tr>
<tr><td>Ouvidoria</td><td>Servidor em exercício na Ouvidoria</td><td>Ouvidor</td><td>Ouvidor</td></tr>
<tr><td>Procuradoria Federal</td><td>Coordenador</td><td>Procurador-Chefe</td><td>Procurador-Chefe</td></tr>
<tr><td>Auditoria</td><td>Chefe de Divisão</td><td>Auditor-Chefe</td><td>Auditor-Chefe</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Diretoria de Administração - DA</td><td>Coordenador-Geral</td><td rowspan="2">Diretor</td><td rowspan="2">Diretor</td></tr>
<tr><td>Coordenador</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Diretoria de Planejamento e Avaliação - DPA</td><td>Coordenador-Geral</td><td rowspan="2">Diretor</td><td rowspan="2">Diretor</td></tr>
<tr><td>Chefe de Divisão</td></tr>
<tr><td>Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos - DIPGF</td><td>Coordenador-Geral</td><td>Diretor</td><td>Diretor</td></tr>
</table>

Art. 4º. Os procedimentos e prazos para interposição e resposta a recursos estão previstos nos artigos 15º a 20º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria Sudeco nº 220, de 17 de setembro de 2019.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO
Superintendente

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho**, **Superintendente**, em 23/07/2020, às 18:13, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://bit.ly/292Spi1, informando o código verificador **0198555** e o código CRC **8BC2EA9A**.

Referência: Processo nº 59800.000567/2020-65 SEI nº 0198555

Criado por camila.barcelos, versão 5 por camila.barcelos em 23/07/2020 11:15:46.